

Informativo jurisprudencial – TCU 14 a 20 de julho de 2018

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 225

Sessões de 26 de junho de 2018

Assunto: Licitação. Dispensa de licitação. Remanescente de contrato. Preço global. Preço unitário.

Ementa: A contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento decorrente de rescisão contratual (art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993) requer a manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços unitários, devidamente corrigidos, e não apenas a adoção do mesmo preço global.

(Acórdão 1443/2018 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Assunto: Desestatização. Porto organizado. Arrendamento de instalação portuária. Prorrogação de contrato. Legislação. Justificativa. Termo aditivo.

Ementa: É irregular a celebração de termos aditivos de adaptação, ou de termos aditivos de prorrogação de prazo, dos contratos de arrendamento portuário vigentes às regras do Decreto 8.033/2013, com a redação conferida pelo Decreto 9.048/2017, contendo cláusulas que

possibilitem a ampliação da vigência máxima, nas hipóteses de prorrogação ordinária e antecipada, desprovida de análise que considere como parâmetros o prazo original do contrato e a possibilidade de prorrogá-lo, uma única vez, por um período igual ou inferior a esse prazo, uma vez que a alteração das regras originadas no procedimento licitatório deve ser feita mediante profunda fundamentação técnica, examinadas as peculiaridades de cada caso concreto e explicitadas as vantagens dessa alteração em face das alternativas possíveis para se atingir a finalidade pública.

(Acórdão 1446/2018 Plenário (Acompanhamento, Relator Ministro Bruno Dantas)

Assunto: Responsabilidade. Licitação. Orçamento estimativo. Solidariedade. Preço de mercado. Superfaturamento. Licitante.

Ementa: Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam

os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

(Acórdão 1455/2018 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Assunto: Direito Processual. Prova (Direito). Prova emprestada. Validade. Princípio da ampla defesa. Princípio do contraditório.

Ementa: É lícita a utilização de prova emprestada obtida de processo judicial – desde que exista autorização do juiz ou que este tenha tornado públicos os documentos – no qual não figuram as mesmas partes envolvidas no processo de controle externo, dependendo a validade da prova emprestada da realização de contraditório no âmbito do TCU, com fundamento nos artigos 369 e 372 da Lei 13.105/2015 (CPC).

(Acórdão 1457/2018 Plenário (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Assunto: Responsabilidade. Multa. Acumulação. Dosimetria.

Ementa: Nos casos em que há imputação da multa proporcional ao dano causado ao erário, as irregularidades constatadas que não contribuíram para a constituição do dano podem ser consideradas na dosimetria da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, absorvendo a multa do art. 58 e tornando dispensável a aplicação desta de forma autônoma.

(Acórdão 6328/2018 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)

Assunto: Responsabilidade. Convênio. Débito. Intermediação. Artista consagrado. Inexigibilidade de licitação. Nexo de causalidade. Cachê.

Ementa: A empresa que, no âmbito da

execução de convênios com recursos federais, intermedeia a contratação de artista consagrado por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993) responde solidariamente com o gestor conveniente caso configurado débito pela não comprovação do efetivo recebimento do cachê pelo artista ou por seu representante exclusivo, situação esta que impede o estabelecimento do nexo entre os recursos transferidos e os serviços artísticos prestados.

(Acórdão 6328/2018 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)

Assunto: Responsabilidade. Multa. Prescrição. Débito. Base de cálculo.

Ementa: A base de cálculo da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 compreende apenas os débitos gerados por irregularidades em relação às quais a pretensão punitiva do TCU não está prescrita.

(Acórdão 6334/2018 Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Bruno Dantas)

Assunto: Finanças Públicas. Conselho de fiscalização profissional. Responsabilidade fiscal. Alienação de bens. Receita de capital. Despesa de custeio.

Ementa: Aplica-se aos conselhos de fiscalização profissional a vedação à destinação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesas correntes (art. 44 da LC 101/2000).

(Acórdão 6363/2018 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Assunto: Responsabilidade. Convênio. Execução física. Nepotismo. Contas irregulares. Multa.

Ementa: A contratação pelo gestor de empresa de seus familiares para a execução do objeto conveniado configura descumprimento dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade capaz de macular suas contas, impondo-lhes irregularidade, com aplicação de multa ao responsável.

**(Acórdão 5087/2018 Segunda Câmara
Tomada de Contas Especial, Relator
Ministro Augusto Nardes)**

Assunto: Responsabilidade. Convênio. Execução financeira. Aplicação financeira. Ausência.

Ementa: É legal a cobrança de débito pela ausência de aplicação dos recursos do convênio no mercado financeiro, sem que se caracterize *bis in idem*, quando o período em que se deixou de auferir renda com a aplicação financeira for anterior à data de ocorrência do débito principal.

**(Acórdão 5088/2018 Segunda Câmara
Tomada de Contas Especial, Relator
Ministro Augusto Nardes)**